



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0413/2019/GPFJCC

Bom Despacho, 24 de abril de 2019

A Sua Excelência
Gilberto Diniz
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo
30380-435 – Belo Horizonte - MG

Referência: Processo 1046859 – Ofício n. 2902/2019 – SEC/2ª Câmara – Prestação de Contas do Exercício de 2017.

Senhor Conselheiro

Nos autos do processo em epígrafe, o Analista de Controle Externo dessa Corte lista as seguintes supostas irregularidades:

1) *Créditos Orçamentários e Adicionais – item 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64). Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 145.859,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.*

2) *Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF). Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 26.861,95 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.*

3) *Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988). Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se realização de despesa excedente no valor de R\$ 1.122.487,68, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988. Do valor citado, R\$ 1.112.467,08 corresponde ao Executivo Municipal e R\$ 10.020,60 ao Poder Legislativo que poderá ser apurado em ação de fiscalização própria.”*

I – PRELIMINARMENTE

Da Tempestividade

A presente manifestação é tempestiva, eis que a data final de prazo para defesa, registrada no sistema e.TCE é 26/04/2019.

II – RAZÕES DA DEFESA



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



1) Quanto à alegação de abertura de “Créditos Orçamentários e Adicionais – item **Créditos Especiais** (artigo 42 da Lei 4320/64). Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 145.859,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.”

A alegação não corresponde aos fatos.

A Lei Municipal nº 2.590, de 30 de maio de 2017, em seus artigos 2º e 3º, autorizou o município de Bom Despacho a abrir créditos especiais no valor de R\$ 145.859,00 e indicou os recursos necessários para tal abertura:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial no valor de R\$145.859,00 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) na LOA 2017 – Lei 2.562/2016 conforme as seguintes dotações orçamentárias: 14.02.10.302.0042.2270.317170 Fonte 102 – Valor R\$42.000,00 e 14.02.10.302.0042.2270.337170 Fonte 102 – Valor R\$103.859,00

Art. 3º Os recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial previstos no art. 2º são provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias: 14.02.10.302.0042.2103.339039 CR 688 Fonte 102 – Valor R\$131.792,00 14.02.10.302.0042.2103.339034 CR 694 Fonte 102 – Valor R\$14.067,00”.

O Decreto Municipal nº 7.592, de 06 de junho de 2017, utilizou a autorização prevista na Lei Municipal nº 2.590, de 30 de maio de 2017, para abrir os créditos especiais nos exatos valores e classificações da lei:

Anexo ao Decreto 7.592, de 6 de junho de 2.017.

Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º deste decreto:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONT E	C.R	VALOR
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	<i>14.02.10.302.0042.2270.31717000</i>	<i>102</i>	<i>1398</i>	<i>42.000,00</i>
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	<i>14.02.10.302.0042.2270.33717000</i>	<i>102</i>	<i>1399</i>	<i>103.859,00</i>

Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º deste decreto:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONT E	C.R	VALOR
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	<i>14.02.10.302.0042.2103.33903900</i>	<i>102</i>	<i>688</i>	<i>131.792,00</i>
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	<i>14.02.10.302.0042.2103.33903400</i>	<i>102</i>	<i>694</i>	<i>14.067,00</i>

Diante das previsões constantes da Lei 2.590/17 e Decreto 7.592/17, a abertura de crédito foi realizada com autorização do legislativo e com recursos de anulação de dotações conforme já mencionado. Portanto, não houve irregularidade ou ilegalidade. Desta forma, não procede a alegação da unidade técnica dessa Corte.

Pelo exposto, considerando ter havido equívoco na análise do crédito adicional especial no valor de R\$ 145.859,00, requer seja desconsiderada a irregularidade apontada e considerada correta a abertura dos créditos realizados.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



2) Quanto à alegação de abertura de *Créditos Orçamentários e Adicionais - Z. Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF). Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 26.861,95 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000:*

O analista do TCE informa ter encontrado abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro, sem recursos disponíveis nas seguintes fontes: (conforme Relatório Técnico TCE página 8):

49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.651.650,00	1.652.010,00	360,00
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	170.543,55	171.295,84	752,29
53 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	959.891,18	985.640,84	25.749,66
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	802.273,14	775.457,86	0,00
Total			26.861,95

Ao prestar contas o Município enviou para esse Tribunal, através do SICOM/PCA, informações equivocadas referentes ao saldo financeiro da conta corrente e do cadastros de fonte. Vejamos:

A conta corrente 624032-0 do Fundo Municipal de Saúde (Conta específica de recurso para implantação de Unidade Básica de Saúde) foi cadastrada, **erroneamente, na fonte 148**. Essa conta possui saldo de R\$ 25.749,15. Feita essa correção, através do reenvio dos dados pelo SICOM, o valor de créditos abertos na fonte 153 sem recurso disponíveis será de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos).

Após a adequação do saldo da fonte 153, apuração dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro, sem recursos disponíveis, será a seguinte:

CR / Fonte de Recurso	Saldo financeiro em 31/12/2016	Total de Restos a Pagar 2016 e exercícios anteriores	Superávit	Créditos Abertos por SUPERÁVIT (2017)	SUPERÁVIT - Créditos Adicionais Abertos
49	1.653.162,49	1.512,49	1.651.650,00	1.652.010,00	-360,00
50	180.357,54	9.813,99	170.543,55	171.295,84	-752,29
53	1.660.487,64	674.847,31	985.640,33	985.640,84	-0,51
TOTAL					-1.112,80

Nas fontes de recurso 49 e 50, realmente foram abertos créditos sem recursos disponíveis nos montantes de R\$ 360,00 e 752,29, respectivamente. Esses valores referem-se a restos a pagar de exercícios anteriores que, por engano ou esquecimento, não foram excluídos das disponibilidades financeiras. Conforme demonstrado abaixo:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Fonte 149 – Restos a Pagar de 2013 no valor de R\$ 360,00.

Fonte 150 – Restos a Pagar de 2013 R\$ 584,29 e 2014 R\$ 168,00, totalizando R\$ 752,29.

Portanto, o valor dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro sem recursos disponíveis totalizou **R\$ 1.112,80**, o que representa um percentual insignificante de **0,00089%** em relação às despesas fixadas na LOA.

Ademais, o valor dos créditos abertos não afetaram a execução orçamentária, pois se observa, no exercício de 2017, um controle da execução orçamentária e financeira garantindo equilíbrio orçamentário e financeiro, que resultou no superávit orçamentário de R\$ 1.572.258,95 e disponibilidade de caixa para pagamentos dos restos a pagar.

Portanto, conforme demonstrado no quadro acima, a discrepância encontrada pela área técnica dessa Corte decorreu, essencialmente, de equívoco por lançamento em fonte incorreta.

No entanto, esclarecido o equívoco, verifica-se que a discrepância remanescente representa apenas **0,00089%** do orçamento. Esta discrepância insignificante não decorreu de má gestão ou má-fé, mas de erro material que não causou nenhum prejuízo à execução orçamentária e financeira do Município.

Esse Egrégio TCE/MG, acertadamente, vem aplicando o princípio da insignificância para afastar a rejeição das contas em casos análogos, de modo que o princípio da legalidade não seja aplicado de forma isolada, mas sim em consonância e harmonia com os princípios da moralidade, eficiência, publicidade e impessoalidade.

A título de exemplo, citamos a decisão emanada dessa Egrégia 2ª Câmara do TCE/MG, que em sessão realizada aos 23/06/16, por unanimidade, afastou a rejeição das contas do executivo municipal com base no princípio da insignificância, conforme se constata na ementa extraída do voto do Douto Relator, Conselheiro Licurgo Mourão, acompanhado na íntegra pelos Doutos Conselheiros José Alves Viana, Gilberto Diniz e Hamilton Coelho:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO

MUNICIPAL N. 679353

Procedência: Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte

Exercício: 2002

Responsável: José Alves Franco

Procurador: Josélio de Souza Rocha - OAB/MG 30357

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

E M E N T A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÃO.

1) Emitido parecer prévio pela aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2002, com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica c/c o art. 240, I, do Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



2) Aplicado o princípio da insignificância, por ser irrazoável e desproporcional, nos termos do inciso II do art. 2º da Resolução TC nº 7/12, a inscrição do prefeito no rol de responsáveis a que se refere o art. 11, § 5º, da Lei n. 9.504/97, podendo acarretar a suspensão dos seus direitos políticos por até 8 (oito) anos, o que configuraria excesso, em face da não apuração, in casu, de irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, de que trata o art. 1º, I, alínea “g”, da Lei Complementar n. 64/90, uma vez que o crédito especial aberto sem cobertura legal representou o percentual ínfimo de 0,04% da despesa total fixada.

3) A administração municipal, ao elaborar a LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, deverá fazê-lo o mais próximo da realidade de sua municipalidade com o intuito de se evitar percentuais elevados de suplementação orçamentária.

4) Acolhida a proposta de voto do Relator, por unanimidade.

17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 23/06/2016

(...)

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo ser cabível a aplicação do princípio da insignificância conforme apontado na fundamentação, por entender ser irrazoável e desproporcional, nos termos do inciso II do art. 2º da Res. TC no 7/12, a inscrição do prefeito no rol de responsáveis que se refere o art. 11, §5º, da Lei no 9.504/97, podendo acarretar a suspensão dos seus direitos políticos por até 8 (oito) anos, o que configuraria excesso, em face da não apuração, in casu, de irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, de que trata o art. 1º, I, alínea “g”, da Lei complementar no 64/90, **uma vez que o crédito especial aberto sem cobertura legal representou o percentual ínfimo de 0,04% da despesa total fixada.** Adoto o entendimento pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com fulcro no art. 45, I, da LC no 102/08, nos termos constantes na fundamentação.” (grifos e destaques por nós inseridos)

No mesmo sentido também é o entendimento desse Egrégio TCE ao julgar outros casos semelhantes, demonstrando o entendimento já sedimentado nessa Casa, conforme se denota da seguinte decisão:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

N. 697611

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS — PREFEITURA MUNICIPAL — IRREGULARIDADE — ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SEM COBERTURA LEGAL — PERCENTUAL IRRELEVANTE — PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA — APLICABILIDADE — APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA

No que tange à abertura de créditos especiais, considerando a inexistência de indícios de que o responsável tenha agido de forma ímproba ou dolosa e a irrelevância do valor sem cobertura legal, é aplicável o princípio da



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



insignificância, com a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalva. (...)

VOTO

Por tudo que dos autos consta e considerando que o município, **tendo aberto créditos especiais sem cobertura legal no valor de R\$3.500,00, que corresponde ao percentual de 0,08% da despesa total fixada de R\$4.396.600,00**, uma vez que esse percentual foi ínfimo e incapaz de alterar o objetivo legal e que não há indícios de que o responsável tenha agido de forma ímproba ou dolosa, o que afasta a necessidade e a utilidade de rejeição, bem como por considerar que a norma legal foi cumprida na sua essência, com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da insignificância, na esteira da jurisprudência fixada nos tribunais superiores, constante da fundamentação deste voto, no caso concreto, adoto o entendimento pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalva, com fulcro no art. 45, II, da LC n. 102/08, tendo em vista a regularidade na execução orçamentária (arts. 43 e 59 da Lei n. 4.320/64), bem como no atendimento aos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, com a recomendação constante na fundamentação, quanto à adoção das melhores práticas na gestão orçamentária.” (grifos e destaques nossos)

Importante destacar, ainda, que os valores constantes das decisões acima citadas, alusivos aos créditos especiais abertos sem cobertura legal, correspondem aos percentuais respectivos de **0,04%** e **0,08%** da despesa total fixada, ou seja, muito superiores ao que foi extrapolado pelo Município de Bom Despacho, que correspondeu a **0,00089%** da despesa total fixada na LOA, motivo pela qual, com muita mais propriedade, pede-se que a presente defesa seja acatada, de modo que a prestação de contas seja aprovada.

Assim sendo, demonstrado o equívoco e efetuada sua correção, e restando uma diferença minúscula de **0,00089%** que não tem qualquer repercussão na execução orçamentária ou prejuízo para o erário, requer-se seja desconsiderado fato por se tratar de quantia insignificante.

3) Quanto à alegação *Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)*. *Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se realização de despesa excedente no valor de R\$ 1.122.487,68, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988. Do valor citado, R\$ 1.112.467,08 corresponde ao Executivo Municipal e R\$ 10.020,60 ao Poder Legislativo que poderá ser apurado em ação de fiscalização própria.”*

Para análise da suposta irregularidade, consultamos o relatório de Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário, disponível no sistema “Fiscalizando com o TCE” <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/orcamento>.

Ao analisar o quadro de apuração (reproduzido abaixo), detectamos que o Município, ao prestar contas do exercício de 2017, deixou de enviar a esse Tribunal, através do SICOM, informações referentes à abertura de créditos adicionais na Câmara Municipal e no Instituto de Previdência de Bom Despacho:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Município: 3107406 -
Bom Despacho

Data e Hora de
Entrega da Remessa:
Remessas atuais

Exercício:
2017

Data e Hora de Geração: 17/04/2019
16:31:41

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro, Ação:

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		Saldo a Empenhar (D - E)
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	
Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	70.020,60	70.020,60	(10.020,60)
Unid.: 00102 - CÂMARA MUNICIPAL	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	70.020,60	70.020,60	(10.020,60)
Função: 01 - Legislativa	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	70.020,60	70.020,60	(10.020,60)
Subfunção: 031 - Ação Legislativa	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	70.020,60	70.020,60	(10.020,60)
Prog.: 0011 - PROCESSO LEGISLATIVO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	57.839,60	57.839,60	(7.839,60)
Ação: 2029 - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	57.839,60	57.839,60	(7.839,60)
Subação: -	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	57.839,60	57.839,60	(7.839,60)
Nat. Desp.: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	57.839,60	57.839,60	(7.839,60)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	57.839,60	57.839,60	(7.839,60)
Prog.: 0050 - APOIO ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	12.181,00	12.181,00	(2.181,00)
Ação: 2025 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS-CÂMARA MUNICIPAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	12.181,00	12.181,00	(2.181,00)
Subação: -	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	12.181,00	12.181,00	(2.181,00)
Nat. Desp.: 3.1.90.03 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	12.181,00	12.181,00	(2.181,00)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	12.181,00	12.181,00	(2.181,00)
Órgão: 04 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO	8.470.000,00	0,00	0,00	8.470.000,00	9.582.467,08	9.582.467,08	(1.112.467,08)
Unid.: 01502 - BDPREV	8.470.000,00	0,00	0,00	8.470.000,00	9.582.467,08	9.582.467,08	(1.112.467,08)



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Função: 09 -	8.470.000,0	0,00	0,00	8.470.000,0	9.582.467,0	9.582.467,0	(1.112.467,0)
Previdência Social	0			0	8	8	8)
Subfunção: 122 -	290.000,00	0,00	0,00	290.000,00	304.262,87	304.262,87	(14.262,87)
Administração Geral							
Prog.: 0052 - APOIO	290.000,00	0,00	0,00	290.000,00	304.262,87	304.262,87	(14.262,87)
ADMINISTRATIVO -							
BDPREV							
Ação: 2133 -	290.000,00	0,00	0,00	290.000,00	304.262,87	304.262,87	(14.262,87)
REMUNERAÇÃO DE							
PESSOAL E							
ENCARGOS SOCIAIS-							
BD PREV							
Subação: -	290.000,00	0,00	0,00	290.000,00	304.262,87	304.262,87	(14.262,87)
Nat. Desp.: 3.1.90.11 -	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	277.967,37	277.967,37	(7.967,37)
VENCIMENTOS E							
VANTAGENS FIXAS -							
PESSOAL CIVIL							
Fonte Rec.: 03 -	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	277.967,37	277.967,37	(7.967,37)
Contribuição para o							
Regime Próprio de							
Previdência Social							
(RPPS): Patronal, dos							
Servidores,							
Compensação							
Financeira							
Nat. Desp.: 3.1.91.13 -	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	26.295,50	26.295,50	(6.295,50)
OBRIGAÇÕES							
PATRONAIS							
Fonte Rec.: 03 -	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	26.295,50	26.295,50	(6.295,50)
Contribuição para o							
Regime Próprio de							
Previdência Social							
(RPPS): Patronal, dos							
Servidores,							
Compensação							
Financeira							
Subfunção: 272 -	8.180.000,0	0,00	0,00	8.180.000,0	9.278.204,2	9.278.204,2	(1.098.204,2
Previdência do Regime	0			0	1	1	1)
Estatutário							
Prog.: 0053 - GESTÃO	8.180.000,0	0,00	0,00	8.180.000,0	9.278.204,2	9.278.204,2	(1.098.204,2
DOS BENEFÍCIOS	0			0	1	1	1)
Ação: 2134 -	7.150.000,0	0,00	0,00	7.150.000,0	8.037.495,7	8.037.495,7	(887.495,74)
BENEFÍCIOS	0			0	4	4	
PREVIDENCIÁRIOS							
Subação: -	7.150.000,0	0,00	0,00	7.150.000,0	8.037.495,7	8.037.495,7	(887.495,74)
0				0	4	4	
Nat. Desp.: 3.1.90.01 -	7.150.000,0	0,00	0,00	7.150.000,0	8.037.495,7	8.037.495,7	(887.495,74)
APOSENTADORIAS	0			0	4	4	
DO RPPS, RESERVA							
REMUNERADA E							
REFORMAS DOS							
MILITARES							
Fonte Rec.: 03 -	7.150.000,0	0,00	0,00	7.150.000,0	8.037.495,7	8.037.495,7	(887.495,74)
Contribuição para o	0			0	4	4	
Regime Próprio de							
Previdência Social							
(RPPS): Patronal, dos							
Servidores,							
Compensação							
Financeira							
Ação: 2135 -	1.030.000,0	0,00	0,00	1.030.000,0	1.240.708,4	1.240.708,4	(210.708,47)
BENEFÍCIOS	0			0	7	7	
PREVIDENCIÁRIOS							
DO TESOIRO							
MUNICIPAL							
Subação: -	1.030.000,0	0,00	0,00	1.030.000,0	1.240.708,4	1.240.708,4	(210.708,47)
0				0	7	7	
Nat. Desp.: 3.1.90.03 -	1.030.000,0	0,00	0,00	1.030.000,0	1.240.708,4	1.240.708,4	(210.708,47)
PENSÕES DO RPPS E	0			0	7	7	
DO MILITAR							
Fonte Rec.: 00 -	1.030.000,0	0,00	0,00	1.030.000,0	1.240.708,4	1.240.708,4	(210.708,47)
Recursos Ordinários	0			0	7	7	
Total	8.530.000,0	0,00	0,00	8.530.000,0	9.652.487,6	9.652.487,6	(1.122.487,68



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



		0				0		8		8	
--	--	---	--	--	--	---	--	---	--	---	--

Com o reenvio das informações na integralidade, as dotações orçamentárias detectadas como créditos irregulares receberam as adições devidas e passaram a apresentar saldo positivo, conforme demonstrado no quadro a seguir transcrito:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Adequação ao Quadro de Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO							
Ação: 2029 - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	50.000,00	20.000,00	0,00	70.000,00	57.839,60	57.839,60	12.160,40
Ação: 2025 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS- CÂMARA MUNICIPAL	10.000,00	3.000,00	0,00	13.000,00	12.181,00	12.181,00	819,00
Órgão: 04 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO							
Ação: 2133 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-BD PREV							
Subação: -							
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL							
Fonte Rec.: 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	270.000,00	15.000,00	0,00	285.000,00	277.967,37	277.967,37	7.032,63
Nat. Desp.: 3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	15.000,00	0,00	35.000,00	26.295,50	26.295,50	8.704,50
Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário							
Prog.: 0053 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS							
Ação: 2134 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS							
Subação: -							
Nat. Desp.: 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	7.150.000,00	895.000,00	0,00	8.045.000,00	8.037.495,74	8.037.495,74	7.504,26
Ação: 2135 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL							
Subação: -							
Nat. Desp.: 3.1.90.03 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.030.000,00	220.000,00	0,00	1.250.000,00	1.240.708,47	1.240.708,47	9.291,53



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Conclui-se que não existiu realização de despesa excedente no valor de R\$ 1.112.469,08 no poder executivo. O que faltou foi inserir informações de créditos adicionais no valor total de R\$ 1.145.000,00. Tampouco houve realização de despesa excedente no valor de R\$ 10.020,60 no poder legislativo. O que faltou foi a transmissão das informações corretas dos créditos adicionais abertos no valor de R\$ 23.000,00.

Os Decretos e Resoluções que comprovam a afirmação acima seguem em anexo.

Pelo exposto, considerando ter havido equívoco no envio de informações dos créditos adicionais da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência do Município de Bom Despacho, conforme demonstrado pelos anexos, requer seja desconsiderada a irregularidade apontada e considerada correta a abertura dos créditos realizados.

III – CONCLUSÃO

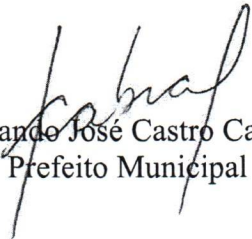
Os esclarecimentos acima comprovam que não houve nenhuma irregularidade na execução financeira e orçamentária do Município. As falhas encontradas decorrem – muito lamentavelmente – de grosseiros erros materiais e equívocos havidos principalmente em transcrições e lançamentos de informações.

Assim, com fundamento nas justificativas acima, corroboradas pelas provas documentais juntadas, requer a retificação do relatório da unidade técnica, para que se proceda à emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do exercício de 2017.

Requer, ainda, a juntada dos documentos acostados.

Requer, finalmente, seja o Município de Bom Despacho autorizado a reenviar as informações necessárias a fim de corrigir as informações constantes da base de dados do SICOM.

Pede deferimento


Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Decreto 7.592, de 6 de junho de 2017.

*Abre crédito adicional especial
no valor de R\$145.859,00 e dá
outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.562, de 30 de novembro de 2016 e Lei nº 2.590, de 30 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$145.859,00 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) indicado no Anexo.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$145.859,00 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 6 de junho de 2017, 106º ano de emancipação do Município.


Fernando Cabral
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Anexo ao Decreto 7.592, de 6 de junho de 2.017.

Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º deste decreto:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	C.R	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0042.2270.31717000	102	1398	42.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0042.2270.33717000	102	1399	103.859,00

Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º deste decreto:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	C.R	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0042.2103.33903900	102	688	131.792,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0042.2103.33903400	102	694	14.067,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 2902/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 1º de março de 2019.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que o Conselheiro Gilberto Diniz, Relator do processo autuado sob o nº 1046859- Prestação de Contas do Município de Bom Despacho, em despacho disponibilizado em 22/2/2019 (peça nº 37) determinou a vossa **citação** para que, no prazo de **30 (trinta) dias, improrrogáveis**, apresente as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório técnico, acompanhado dos demonstrativos que subsidiaram o apontamento de irregularidade.

Informo-lhe que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para análise das contas podem ser acessados no E-TCE, serviço disponível no Portal TCEMG, dentro de Secretaria Virtual, no endereço www.tce.mg.gov.br.

Informo-lhe, ainda, que, conforme estabelece a Resolução n. 16/2017, nas Prestações de Contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2017 e seguintes, o Tribunal não receberá documentos físicos enviados pelos Correios ou apresentados presencialmente no Protocolo e somente serão aceitas manifestações de defesa encaminhadas ao Tribunal por meio do E-TCE e assinadas digitalmente por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído.

Cientifico-lhe que, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom V. Exa. poderá adotar os procedimentos de substituição de remessa disponíveis no Portal do SICOM, nos termos da Instrução Normativa n. 04/2017, utilizando-se do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações"). As substituições somente poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) deste ofício dos autos, o que pode ser acompanhado por meio do E-TCE.

Atenciosamente,

Renata Machado da Silveira
Diretora

Exmo. Sr.
Fernando José Castro Cabral
Prefeito do Município de Bom Despacho

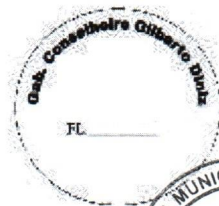
COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 2ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540



PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 1.046.859

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: BOM DESPACHO

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

RESPONSÁVEL: FERNANDO JOSÉ CASTRO CABRAL

À Secretaria da Segunda Câmara,

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e nos termos do inciso II do § 1º do art. 166, do § 1º do art. 151 e do inciso II do art. 168 do Regimento Interno, Resolução nº 12, de 2008, determino a citação do Sr. **FERNANDO JOSÉ CASTRO CABRAL**, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, apresente as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório técnico, acompanhado dos demonstrativos que subsidiaram o apontamento de irregularidade.

Ao ensejo, **cientifique-se-lhe** que os arquivos digitais atinentes ao relatório técnico e demais documentos que serviram de base para análise das contas, que tramitam de forma eletrônica, por força da Resolução nº 16, de 2017, e da Portaria nº 28/PRES./2018, se encontram disponíveis para acesso no Portal do Tribunal, no endereço www.tce.mg.gov.br – na Aba: “Informações e Serviços”, Funcionalidade: “Secretaria Virtual – e-TCE”.

Comunique-se, ainda, que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

O ofício de citação deverá ser enviado para o local de trabalho, bem como para o endereço domiciliar ou residencial do gestor.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à CACGM/DCEM.

Após análise técnica ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 22/02/2019.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR

Município: 3107406 - Bom Despacho

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 18/10/2018 17:32:23

Críticos de seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, Fonte de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, Período: Anual

Memorial de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Órgão	Total Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Total Não Processado	Valor Total
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO	23.797,97	51.493,02	75.290,99
Total	23.797,97	51.493,02	75.290,99

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Exercício do Empenho	Empenho		Classificação Orçamentária	Credor	Valor Original	Saldo de Restos a Pagar		Total
	Número	Data				Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	
2012	902860	02/01/2012	102	02.52103.10.301.0037.2327.319004.99	1.456,98	351,52	0,00	351,52
	904499	02/01/2012	102	02.52105.10.305.0041.2312.339093.03	562,28	562,28	0,00	562,28
				Total por Ano	2.019,26	913,80	0,00	913,80
2014	3323	22/07/2014	102	02.01402.10.122.0002.2197.3.3.90.30.26	255,00	255,00	0,00	255,00
	5054	16/12/2014	102	02.01402.10.301.0045.1031.3.3.90.39.99	103.968,05	0,00	16.690,75	16.690,75
				Total por Ano	104.223,05	255,00	16.690,75	16.945,75
2015	2132	15/05/2015	102	02.01402.10.301.0045.1031.3.3.90.39.99	3.715,84	0,00	3.715,84	3.715,84
2016	24	04/01/2016	102	02.01402.10.302.0042.2106.3.3.90.14.05	3.715,84	0,00	3.715,84	3.715,84
				Total por Ano	3.715,84	0,00	3.715,84	3.715,84
				Total	2.879,20	65,80	0,00	65,80

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Exercício do Empenho	Empenho			Classificação Orçamentária	Credor	Valor Original	Saldo de Restos a Pagar		Total
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho				Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	
2016	35	04/01/2016	102	02.01402.10.302.0042.2106.3.3.90.14.05	OSMAR LIBERIO FERREIRA	2.239,60	40,80	0,00	40,80
	40	04/01/2016	102	02.01402.10.302.0042.2106.3.3.90.14.05	SERGIO DOMINGUES DOS SANTOS	1.859,00	20,40	0,00	20,40
	55	04/01/2016	102	02.01402.10.122.0044.2109.3.3.90.39.43	TELEMAR NORTE LESTE S/A	821,40	83,68	0,00	83,68
	57	04/01/2016	102	02.01402.10.302.0042.2103.3.3.90.39.43	TELEMAR NORTE LESTE S/A	3.441,52	306,46	0,00	306,46
	62	04/01/2016	102	02.01402.10.302.0042.2105.3.3.90.39.43	TELEMAR NORTE LESTE S/A	11.350,09	942,68	0,00	942,68
	63	04/01/2016	102	02.01402.10.302.0042.2106.3.3.90.39.43	TELEMAR NORTE LESTE S/A	4.515,72	362,27	0,00	362,27
	79	04/01/2016	102	02.01402.10.122.0002.2197.3.3.90.39.29	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	11.297,32	611,10	0,00	611,10
	85	04/01/2016	102	02.01402.10.302.0042.2103.3.3.90.39.29	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	13.561,81	741,18	0,00	741,18
	319	04/01/2016	102	02.01402.10.302.0042.2106.3.3.90.30.01	AUTO POSTO FERREIRINHA LTDA	7.054,38	143,19	0,00	143,19
	322	04/01/2016	102	02.01402.10.302.0042.2106.3.3.90.30.01	AUTO POSTO FERREIRINHA LTDA	81.582,87	795,69	0,00	795,69
	1227	19/02/2016	102	02.01402.10.302.0042.2106.3.3.90.39.13	TITULAR TRANSPORTES LTDA	32.076,83	997,00	0,00	997,00
	1640	17/03/2016	102	02.01402.10.301.0045.1031.4.4.90.51.02	ITA CONSTRUCOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA - EPP	41.346,62	0,00	31.086,43	31.086,43
	2679	15/06/2016	102	02.01402.10.302.0042.2106.3.3.90.39.99	HOSPEDAGEM DAS VIRTURDES LTDA - ME	5.198,00	162,00	0,00	162,00
	3061	18/07/2016	102	02.01402.10.302.0042.2106.3.3.90.14.05	HORMAN JOSE GONCALVES	899,00	20,40	0,00	20,40
	3367	18/08/2016	102	02.01402.10.304.0046.2119.3.3.90.30.01	AUTO POSTO FERREIRINHA LTDA	6.717,21	258,27	0,00	258,27

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

320

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Exercício do Empenho	Empenho			Classificação Orçamentária	Credor	Valor Original	Saldo de Restos a Pagar		Total
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho				Processado e Não Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	
2016	3924	30/09/2016	255	02.01402.10.303.0041.2100.3.3.90.30.09	FARMACONN LTDA	4.915,00	4.915,00	0,00	4.915,00
	3978	03/10/2016	102	02.01402.10.302.0042.2106.3.3.90.14.05	DENIS CORREIA DA COSTA	268,80	40,80	0,00	40,80
	3982	03/10/2016	102	02.01402.10.302.0042.2106.3.3.90.14.05	JOSE RENATO DE SOUSA ARAUJO	675,20	88,80	0,00	88,80
	4290	26/10/2016	102	02.01402.10.122.0002.2197.3.3.90.39.43	TELEMAR NORTE LESTE S/A	2.271,03	1.218,51	0,00	1.218,51
	4560	24/11/2016	102	02.01402.10.302.0042.2106.3.3.90.14.05	CLAUDIO FABIO DE OLIVEIRA SANTOS	363,60	40,80	0,00	40,80
	4763	06/12/2016	102	02.01402.10.122.0002.2208.3.3.90.39.43	TELEMAR NORTE LESTE S/A	56,69	56,69	0,00	56,69
	4771	06/12/2016	102	02.01402.10.302.0042.2106.3.3.90.14.05	GERALDO MAGELA COUTO	244,80	24,00	0,00	24,00
	4846	15/12/2016	102	02.01402.10.302.0042.2106.3.3.90.39.99	MARIA FRANCISCA DE SOUZA - ME	33.315,70	5.374,60	0,00	5.374,60
	4853	19/12/2016	102	02.01402.10.302.0042.2106.3.3.90.39.99	ENNIO TEIXEIRA MARQUES - ME	13.081,60	3.785,60	0,00	3.785,60
	5022	26/12/2016	102	02.01402.10.302.0042.2236.3.3.71.70.00	CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DA REGIAO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA	1.220,05	1.220,05	0,00	1.220,05
	5045	30/12/2016	102	02.01402.10.122.0002.2197.3.3.90.39.30	COPASA MG	313,40	313,40	0,00	313,40
					Total por Ano	283.566,44	22.629,17	31.086,43	53.715,60
					Total por Órgão	393.524,59	23.797,97	51.493,02	75.290,99
					Total	393.524,59	23.797,97	51.493,02	75.290,99

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

321

Município: 3107406 - Bom Despacho

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 18/10/2018 17:24:14

Crítérios de seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, Fonte de Recurso: 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde, Período: Anual

Memorial de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Órgão	Total Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Total Não Processado	Valor Total
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO	4.813,99	5.000,00	9.813,99
Total	4.813,99	5.000,00	9.813,99

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Exercício do Empenho	Empenho			Classificação Orçamentária	Credor	Valor Original	Saldo de Restos a Pagar		Total
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho				Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	
2013	30023	29/07/2013	150	02.52101.10.305.0041.2312.3.3.90.39.16	TRIAMA MOTOS LTDA	50,00	50,00	0,00	50,00
	30031	29/07/2013	150	02.52101.10.305.0041.2312.3.3.90.39.16	TRIAMA MOTOS LTDA	60,00	60,00	0,00	60,00
	30988	05/08/2013	150	02.52101.10.305.0041.2312.3.3.90.30.37	TRIAMA MOTOS LTDA	260,29	260,29	0,00	260,29
	30996	05/08/2013	150	02.52101.10.305.0041.2312.3.3.90.30.37	TRIAMA MOTOS LTDA	74,00	74,00	0,00	74,00
	35653	29/08/2013	150	02.52101.10.305.0041.2312.3.3.90.30.99	GELIG COMERCIO DE GELO LTDA-ME	140,00	140,00	0,00	140,00
					Total por Ano	584,29	584,29	0,00	584,29
2014	4612	19/11/2014	150	02.01402.10.305.0046.2125.3.3.90.39.68	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	168,00	168,00	0,00	168,00
					Total por Ano	168,00	168,00	0,00	168,00

Os dados apresentados neste relatório refletem o conteúdo transcritos nas remessas encaminhadas pelos municípios para o TCEMG, não sendo responsáveis por erros de qualquer natureza.



Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Exercício do Empenho	Empenho			Classificação Orçamentária	Credor	Valor Original	Saldo de Restos a Pagar		Total
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho				Processado e Não Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	
2016	51	04/01/2016	150	02.01402.10.304.0046.2119.3.3.90.39.43	TELEMAR NORTE LESTE S/A	629,98	55,50	0,00	55,50
	1226	19/02/2016	150	02.01402.10.304.0046.2119.3.3.90.39.13	TITULAR TRANSPORTES LTDA	11.787,45	370,70	0,00	370,70
	1228	19/02/2016	150	02.01402.10.305.0046.2124.3.3.90.39.13	TITULAR TRANSPORTES LTDA	39.664,85	1.271,40	0,00	1.271,40
	2428	18/05/2016	150	02.01402.10.305.0046.2124.3.3.90.39.04	JB NITROGENIO ME	1.800,00	1.386,00	0,00	1.386,00
	2711	16/06/2016	150	02.01402.10.304.0046.2119.3.3.90.39.01	AUTO POSTO FERREIRINHA LTDA	4.914,99	80,64	0,00	80,64
	2978	08/07/2016	150	02.01402.10.305.0046.2124.3.3.90.39.01	AUTO POSTO FERREIRINHA LTDA	7.941,08	641,56	0,00	641,56
	4636	29/11/2016	150	02.01402.10.302.0042.2254.3.3.50.41.00	LACTARIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS	20.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	4638	29/11/2016	150	02.01402.10.305.0046.2124.3.3.90.39.43	TELEMAR NORTE LESTE S/A	255,90	255,90	0,00	255,90
Total por Ano						86.994,25	4.061,70	5.000,00	9.061,70
Total por Órgão						87.746,54	4.813,99	5.000,00	9.813,99
Total						87.746,54	4.813,99	5.000,00	9.813,99

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

823

Município: Bom Despacho
Nº do Processo: 1046859

Exercício: 2017

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
FERNANDO JOSE CASTRO CABRAL	01/01/17 até 31/12/17	124.366.666-87	ANT NIO LEITE,CENTRO - 35.600-000	MG-376.366 - MG	prefeito@bomdespacho.mg.gov.br	(0037)3521-2183

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
JOSE EUSTAQUIO MATIAS	01/01/17 até 31/12/17	607.589.886-72	OTR OUTROS POVOADO DE QUILOMBO DO GAIA,ZONA RURAL - 35.516-000	068390	contabilidade@bomdespacho.mg.gov.br	(0037)9818-9200

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
TANIA APARECIDA PEREIRA CAMPOS	01/01/17 até 31/12/17	949.701.146-68	JUSCELINO KUBTSCHEK,SA NTA RITA - 35.600-000	6.833.635 - MG	contabilidade@bomdespacho.mg.gov.br	(0037)3521-2936

Município: Bom Despacho
Nº do Processo: 1046859

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2017 foi aprovada sob o nº 2562

Receita Prevista e Despesa Fixada: 125.300.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	2562	30/11/2016	40,00	50.120.000,00	30.461.735,99	
	Total autorizado na LOA				50.120.000,00	30.461.735,99	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
	Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	21.782.437,74
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	915.718,37
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	7.763.579,88
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	30.461.735,99

Município: Bom Despacho
Nº do Processo: 1046859

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Considerações:

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações:

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2562	30/11/2016	0,00	145.859,00	145.859,00
Créditos Especiais Irregulares				145.859,00

Município: Bom Despacho
Nº do Processo: 1046859

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	145.859,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	145.859,00

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 145.859,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Considerações:

Créditos especiais abertos com autorização através da LOA. Anexados Relatórios Movimentação da dotação orçamentária do decreto 007592.

Município: Bom Despacho
Nº do Processo: 1046859

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	33.355,93	0,00	0,00	11.292.205,49	10.748.648,50	543.556,99	0,00
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	1.694.391,46	0,00	0,00	10.790.000,00	9.674.114,77	1.115.885,23	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.427.696,61	676.357,32	0,00	4.186.358,32	4.015.815,01	170.543,31	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	2.099.496,86	0,00	0,00	9.571.960,75	8.259.929,43	1.312.031,32	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	196.354,33	0,00	0,00	300.000,00	275.210,21	24.789,79	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	3.057,46	0,00	0,00	200.500,00	0,00	200.500,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	464.950,91	0,00	0,00	1.310.989,00	1.306.969,92	4.019,08	0,00

Município: Bom Despacho
Nº do Processo: 1046859

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	122.096,06	0,00	0,00	767.307,00	401.187,33	366.119,67	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	76.087,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	826.471,98	0,00	0,00	4.500.000,00	4.237.230,15	262.769,85	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	486.146,68	0,00	0,00	7.910.000,00	7.742.595,21	167.404,79	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	372.165,49	202.498,16	0,00	622.498,16	525.370,65	97.127,51	0,00
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	92.731,48	23.087,25	0,00	23.087,25	22.903,80	183,45	0,00
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	14.333,25	13.775,64	0,00	13.775,64	11.020,80	2.754,84	0,00
157 - Multas de Trânsito	41.400,05	0,00	0,00	366.000,00	130.441,34	235.558,66	0,00
Total				0,00			0,00



Município: Bom Despacho
Nº do Processo: 1046859

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Bom Despacho	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046859	
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais	

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
00 - Recursos Ordinários	47.928.674,90	0,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	831.200,00	831.200,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.177.997,01	1.177.997,01	0,00
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	3.045.893,25	268.103,12	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	28.853,26	28.576,16	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	316.220,21	246.859,62	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	8.825,30	8.825,30	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	12.795,42	12.795,42	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	438.660,60	438.660,60	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	783.486,07	783.486,07	0,00
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	424.554,45	382.672,04	0,00
49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.651.650,00	1.652.010,00	360,00
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	170.543,55	171.295,84	752,29
53 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	959.891,18	985.640,84	25.749,66
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	802.273,14	775.457,86	0,00
Total			26.861,95